



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94738/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 13/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00094/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Lucas Tadeu Vilar Costa
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

CAPOTARIA SÃO JOÃO
RUA ALTO CASTELIANO, 355
ORGANIZAÇÃO: JOSIVALDO QUEIROZ
CONTATOS: (83) 999208812
CNPJ: 11.572.473/0001.80

ORÇAMENTO

DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB

OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A MÃO DE OBRA.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUPORE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	350,00	R\$ 21.000,00
	TOTAL	60		R\$ 21.000,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024



JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

11.572.473/0001-80
Josivaldo Queiroz Xavier
Rua Alto Casteliano,355 - Stº Antônio
Cep: 58.701-070 Patos - PB

**IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E
ESPUMA LTDA
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, 151 - CENTRO
CNPJ: 08.971.248./0001-01 INS. EST. 16.152.954-2
TEL: (83) 3421-5001**

ORÇAMENTO

**DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB**

**OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A
MÃO DE OBRA.**

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUPORE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	370,00	R\$ 22.200,00
	TOTAL	60		R\$ 22,200,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024

IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMA LTDA

08.971.248/0001-01

**IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE
PLÁSTICO E ESPUMA LTDA**

Rua Vereador Joaquim Leitão, 151 - Centro

CEP 58.700-110

Patos - PB

PROMORADA MOVÉIS LTDA
RUA PEDRO FIRMINO, 155 – CENTRO
CNPJ: 09.333.667/0001-80
TELEFONE: (83) 34212243

ORÇAMENTO

DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB

OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A MÃO DE OBRA.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUORTE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	380,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL	60		R\$ 22.800,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024



PROMORADA MOVÉIS LTDA


CCICMS 16.050.042-7
CNPJ 09.333.667/0001-80
PROMORADA MOVÉIS LTDA.
Rua Pedro Firmino, 155 - Centro
CEP: 58.700-071
PATOS - PB.



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 241/2024
Dispensa 094/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 679/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de EDUCAÇÃO.

A escolha do fornecedor **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.572.473/0001-80**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Educação;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*





- h) *Consta relatório conclusivo do Agente de Contratação;*
 i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 241/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A confecção de suportes porta-bandeira institucionais de ensino da rede municipal de Patos/PB é fundamental para reforçar a identidade e os valores cívicos nas escolas. Esses suportes, com base de madeira e quatro mastros, permitirão a exposição adequada e respeitosa das bandeiras do Brasil, dos Estados da Paraíba, do Município de Patos e da Unidade Escolar. A presença de bandeiras em ambientes escolares desempenha um papel crucial na promoção do patriotismo, do respeito às tradições e da conscientização sobre a importância dos símbolos nacionais e





locais. Além disso, esses suportes contribuem para a organização e padronização das cerimônias escolares, como eventos cívicos, formaturas e datas comemorativas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão entre estudantes, professores e a comunidade escolar. Assim, a aquisição dos suportes porta-bandeira é essencial para garantir a dignidade e a visibilidade adequadas aos símbolos institucionais.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ofertado pela empresa **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER**, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.572.473/0001-80, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 241/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER**, inscrito no CPF/CNPJ nº **11.572.473/0001-80**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 06 de agosto de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 29 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

A confecção de suportes porta-bandeira institucionais para as instituições de ensino da rede municipal de Patos/PB é fundamental para reforçar a identidade e os valores cívicos nas escolas. Esses suportes, com base de madeira e quatro mastros, permitirão a exposição adequada e respeitosa das bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba, do Município de Patos e da Unidade Escolar.

A presença das bandeiras em ambientes escolares desempenha um papel crucial na promoção do patriotismo, do respeito às tradições e da conscientização sobre a importância dos símbolos nacionais e locais. Além disso, esses suportes contribuem para a organização e padronização das cerimônias escolares, como eventos cívicos, formaturas e datas comemorativas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão entre estudantes, professores e a comunidade escolar. Assim, a aquisição dos suportes porta-bandeira é essencial para garantir a dignidade e a visibilidade adequadas aos símbolos institucionais em todas as unidades de ensino.

Atenciosamente,


RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
 GERENTE ADMINISTRATIVO





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A confecção de suportes porta-bandeira institucionais para as instituições de ensino da rede municipal de Patos/PB é fundamental para reforçar a identidade e os valores cívicos nas escolas. Esses suportes, com base de madeira e quatro mastros, permitirão a exposição adequada e respeitosa das bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba, do Município de Patos e da Unidade Escolar.

A presença das bandeiras em ambientes escolares desempenha um papel crucial na promoção do patriotismo, do respeito às tradições e da conscientização sobre a importância dos símbolos nacionais e locais. Além disso, esses suportes contribuem para a organização e padronização das cerimônias escolares, como eventos cívicos, formaturas e datas comemorativas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão entre estudantes, professores e a comunidade escolar. Assim, a aquisição dos suportes porta-bandeira é essencial para garantir a dignidade e a visibilidade adequadas aos símbolos institucionais em todas as unidades de ensino.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CAIXA DE SOM JBL PARTYBOX 710 800W RMS (OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR).	08	UNIDADE
02	CAIXA DE SOM JBL GO3 (OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR).	38	UNIDADE
03	MICROFONES SEM FIO UHF DUPLO COM RECEPTOR.	08	UNIDADE

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.





A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da





assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão





temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 29 de julho de 2024.

RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB



CAPOTARIA SÃO JOÃO
RUA ALTO CASTELIANO, 355
ORGANIZAÇÃO: JOSIVALDO QUEIROZ
CONTATOS: (83) 999208812
CNPJ: 11.572.473/0001.80

ORÇAMENTO

DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB

OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A MÃO DE OBRA.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUPORE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	350,00	R\$ 21.000,00
	TOTAL	60		R\$ 21.000,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024



JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

11.572.473/0001-80
Josivaldo Queiroz Xavier
Rua Alto Casteliano,355 - Stº Antônio
Cep: 58.701-070 Patos - PB

**IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E
ESPUMA LTDA**
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, 151 - CENTRO
CNPJ: 08.971.248./0001-01 INS. EST. 16.152.954-2
TEL: (83) 3421-5001

ORÇAMENTO

DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB

OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A MÃO DE OBRA.

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUPORE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	370,00	R\$ 22.200,00
	TOTAL	60		R\$ 22,200,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024

IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMA LTDA

08.971.248/0001-01

**IZAURA TECIDOS COMÉRCIO DE
PLÁSTICO E ESPUMA LTDA**

Rua Vereador Joaquim Leitão, 151 - Centro

CEP 58.700-110

Patos - PB

PROMORADA MOVÉIS LTDA
RUA PEDRO FIRMINO, 155 – CENTRO
CNPJ: 09.333.667/0001-80
TELEFONE: (83) 34212243

ORÇAMENTO

DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS /PB
RUA JOÃO SOARES ,167 -BAIRRO JARDIN CALIFORNIA – CEP: 58700-259
CNPJ : 09.084.815/0001-70
CIDADE: PATOS -PB

OBS: NO PREÇO DO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO O MATERIAL QUE SERÁ USADO E A MÃO DE OBRA.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUORTE PARA 4 BANDEIRAS COM MASTRO	60	380,00	R\$ 22.800,00
	TOTAL	60		R\$ 22.800,00

PATOS, 29 DE JULHO DE 2024



PROMORADA MOVÉIS LTDA

CCICMS 16.050.042-7
CNPJ 09.333.667/0001-80
PROMORADA MOVÉIS LTDA.
Rua Pedro Firmino, 155 - Centro
CEP: 58.700-071
PATOS - PB.



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: julho de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SUPORTE PARA 04 BANDEIRAS COM MASTRO.	60	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 30 de julho de 2024.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Patos - PB, 06 de agosto de 2024.

1. DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

B, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER – R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá





ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"


"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

"II – para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

7. DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122
1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365
1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365
1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A confecção de suportes porta-bandeira institucionais para as instituições de ensino da rede municipal de Patos/PB é fundamental para reforçar a identidade e os valores cívicos nas escolas. Esses suportes, com base de madeira e quatro mastros, permitirão a exposição adequada e respeitosa das bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba, do Município de Patos e da Unidade Escolar.

A presença das bandeiras em ambientes escolares desempenha um papel crucial na promoção do patriotismo, do respeito às tradições e da conscientização sobre a importância dos símbolos nacionais e locais. Além disso, esses suportes contribuem para a organização e padronização das cerimônias escolares, como eventos cívicos, formaturas e datas comemorativas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão entre estudantes, professores e a comunidade escolar. Assim, a aquisição dos suportes porta-bandeira é essencial para garantir a dignidade e a visibilidade adequadas aos símbolos institucionais em todas as unidades de ensino.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CAIXA DE SOM JBL PARTYBOX 710 800W RMS (OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR).	08	UNIDADE
02	CAIXA DE SOM JBL GO3 (OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR).	38	UNIDADE
03	MICROFONES SEM FIO UHF DUPLO COM RECEPTOR.	08	UNIDADE

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



(Handwritten signature)



A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da





assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão





temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 29 de julho de 2024.

RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 13:16:47 foi protocolizado o documento sob o N° 94738/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00094/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 06/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 21.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.200,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joseilton do Nascimento Pereira
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.971.248/0001-01
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 22.800,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Promorada Moveis Ltda
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.333.667/0001-80
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 21.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Josivaldo Queiroz Xavier 98204270453
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.572.473/0001-80
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6ae94fa859be52dbeccc3e483bcb7c37
Autorização da autoridade competente	Sim	0f6729a5a4c6a26f1fb4a206921ef261
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	1161b13bd030bc052e0e1b83a090b34d
Justificativa de preço	Sim	d0782551185a15422c587fac1da54ff2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9a251a5536f273448dddaecb2f859a41
Previsão Orçamentária	Sim	c1db4941d3fbf8e80eaa668d015ca8dc
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	622d5a513a52e58a5d10d26bf2392c74
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joseilton do Nascimento Pereira	Sim	c0074c9ef9782d5414046356b9f89243

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Promorada Moveis Ltda	Sim	05850c21d486f3534e51caac3ad26f69
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Josivaldo Queiroz Xavier 98204270453	Sim	687565a21fc48d60e3a5be755e90081b

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 241/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 094/2024
CONTRATO Nº: 1756/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER**, CNPJ: **11.572.473/0001-80**, localizada à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 218, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-020, representante legal: Rua Alto Casteliano, nº 355, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 094/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 094/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SUPORTE PARA 04 BANDEIRAS COM MASTRO.	60	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.





Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036
Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027
Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche -
MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -
Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028
Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038
Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091
Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de
Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034
Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092
 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de
 Educação – FUNDEB 30%
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093
 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré
 Escola - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095
 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb
 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033
 Manutenção do Salário Educação -QSE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA, CPF nº 077.144.024-31, Matrícula nº 31558316**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

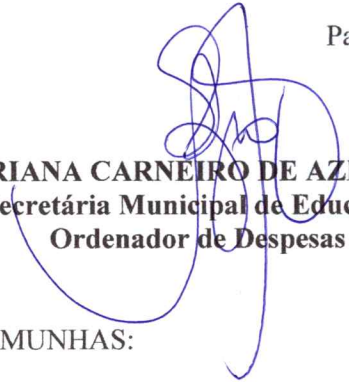
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

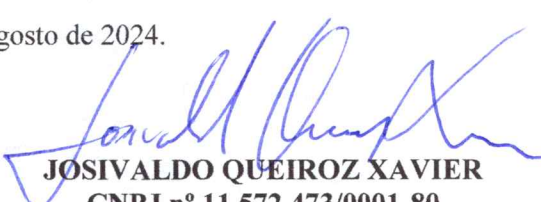
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 06 de agosto de 2024.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação
 Ordenador de Despesas


JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER
 CNPJ nº 11.572.473/0001-80
 Contratado

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de julho de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:A31C2CDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 094/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 241/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

CNPJ: 11.572.473/0001-80

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:57B95452

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1756/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 241/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 094/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 1756/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

CNPJ N.º: 11.572.473/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 06 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:65D3C607

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 093/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 240/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE SOM DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME

CNPJ: 05.816.684/0001-18

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.970,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 17 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:D95D2979

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1699/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 240/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 093/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 1699/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME

CNPJ N.º: 05.816.684/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE SOM DESTINADAS ÀS UNIDADES DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 57.970,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 17 de julho de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:C4E77A3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122
1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361
1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365
1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090
Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365
1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30/3390.39

Patos - PB, 30 de julho de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453
CNPJ: 11.572.473/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:32 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **6171.6D7C.6066.0B2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 24/07/2024

Contribuinte: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453		Inscrição Mercantil: 15106 Sequencial: 100281 Referência Loteamento:
Localização: R ALTO CASTELIANO, 355, , SANTO ANTONIO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.572.473/0001-80		15106
Atividade Principal: 9529-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO		
Atividades Secundárias 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA		
Início Atividade: 19/02/2010	Validade: 22/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7D36F3689624653EC640BFA70D71F1DAD96E4EF8





CERTIDÃO

CÓDIGO: **62FA.A362.0100.6E54**

Emitida no dia 29/07/2024 às 21:18:10

Nome Empresarial:

JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453

Endereço:

ALTO CASTELIANO

Número:

355

Complemento:

Bairro:

SANTO ANTONIO

Município:

PATOS

CEP:

58701-070

Inscr. Estadual:

16.165.737-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

11.572.473/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.572.473/0001-80
Razão Social: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453
Endereço: R SEBASTIAO MONTEIRO 56 / MONTE CASTELO / PATOS / PB / 58707-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802571655785965

Informação obtida em 29/07/2024 21:21:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.572.473/0001-80

Certidão n°: 52222960/2024

Expedição: 29/07/2024, às 21:23:24

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.572.473/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER 98204270453

Nome do Empresário

JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

Nome Fantasia

CAPOTARIA SAO JOAO

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

1765363

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

982.042.704-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/02/2010

Número de Registro

CNPJ

11.572.473/0001-80

Endereço Comercial

CEP

58701-070

Logradouro

RUA ALTO CASTELIANO

Número

355

Bairro

SANTO ANTONIO

Município

PATOS

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

19/02/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Reparador(a) de móveis, independente

Atividade Principal (CNAE)

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de armarinho

Atividades Secundárias (CNAE)

47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Comerciante independente de artigos de colchoaria

47.54-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Comerciante independente de tecidos

47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Estofador(a) independente

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Comerciante independente de tintas e materiais para pintura

47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Comerciante independente de madeira e artefatos

47.44-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Comerciante independente de móveis

47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME75665076

Número do Identificador

11572473000180

Data de Emissão

22/12/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOSIVALDO QUEIROZ XAVIER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1765363 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
982.042.704-53 19/11/1971

FILIAÇÃO
JOAO PAULO XAVIER
RITA QUEIROZ XAVIER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02045443778

VALIDADE
19/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
31/07/1996

OBSERVAÇÕES
A ;

Josivaldo Queiroz Xavier

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
23/12/2019

Arvalok

ASSINATURA DO EMISSOR

27801135289
PB040252787

PARAÍBA

DENATRAN CONTAR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1843933502

PROIBIDO PLASTIFICAR
1843933502



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 13:41:03 foi protocolizado o documento sob o N° 94749/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000017562024

Data da Publicação: 09/08/2024

Data da Assinatura: 06/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 21.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPORTES PORTA-BANDEIRA INSTITUCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Josivaldo Queiroz Xavier 98204270453

Contratado (CNPJ): 11.572.473/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	25d9bc978be4c03d15165967a72380fd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	513d7d796b5602f7931b2de0973e2fd3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c1db4941d3fbfe80eaa668d015ca8dc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9c6e88fdc80deac980356c0fe05ceb37
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 94738/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 13:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94749/24 ao Documento 94738/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94738/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 39	9c6e88fdc80deac980356c0fe05ceb37
Comprovante de publicidade	40	25d9bc978be4c03d15165967a72380fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41 - 42	c1db4941d3fbf8e80eaa668d015ca8dc
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 50	513d7d796b5602f7931b2de0973e2fd3
RECIBO PROTOCOLO	51	9fb969e0bc96b38ff6bdd127ec5c71a2

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB